

REGULAMENTO CAMPEONATO NACIONAL DAS PROFISSÕES DIGITAIS SKILLSPORTUGAL DIGITAL



INSTITUTO DO EMPREGO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



worldskills
Portugal

CAMPEONATO NACIONAL DE PROFISSÕES DIGITAIS SKILLSPORTUGAL DIGITAL

REGULAMENTO ESPECÍFICO

Preâmbulo

Numa altura marcada pela incerteza e por grandes condicionalismos ao normal desenvolvimento das atividades inerentes à WorldSkills Portugal (WSP), sentiu-se a necessidade de inovar e dar um passo em frente. Este sentimento foi também impulsionado pela WorldSkills Internacional (WSI), que designou o ano de 2021 como o Ano da Inovação.

Foi neste contexto, que requer adaptabilidade e inovação, que surgiu a ideia de realizar o primeiro campeonato das profissões digitais, um campeonato com as características dos campeonatos físicos, mas com a diferença de ser realizado na sua totalidade on-line, desmaterializado e a distância, flexibilizando o local de realização das provas, que poderá ser de acordo com o que melhor se adapte à sua execução, cabendo essa decisão à entidade/concorrente.

O Campeonato SkillsPortugal Digital (SPD) rege-se pelo [Regulamento Geral da WSP \(RG-WSP\)](#), constituindo este documento uma adenda ao mesmo. Estabelece, assim, as especificidades decorrentes do modo como será realizado este campeonato e que não se enquadram no referido regulamento.

Esta adenda foca as diferenças operacionais deste campeonato com incidência na secção I do capítulo II do Regulamento Geral da WSP. Alguns artigos não têm aplicação no SPD, e os restantes foram ajustados na sua redação, por forma a se adequarem à competição a distância.

As dúvidas e omissões com a aplicação do presente Regulamento remetem diretamente para o Regulamento Geral da WSP, pelo que serão analisadas e decididas pela WorldSkills Portugal à luz do mesmo.

Artigo 1.º

Objetivos

1. No artigo 6.º do RG-WSP são elencados os objetivos do campeonato das profissões. No contexto do SPD acrescem os seguintes:
 - a) sensibilizar a sociedade para a importância das qualificações na área do digital;
 - b) dar um contributo para o reforço da digitalização das empresas visando uma maior competitividade e resiliência;
 - c) potenciar parcerias e sinergias com empresas de referência a nível nacional e mundial na área do digital;
 - d) dar corpo às orientações europeias e nacionais em matéria da educação e formação digital;
 - e) dar visibilidade à intervenção, ao investimento e ao trabalho desenvolvido por todos os operadores de educação e formação, no domínio do digital;
 - f) por via da WorldSkills Portugal, dar cumprimento às orientações da WorldSkills Internacional em matéria de atividades competitivas e inovadoras em 2021, para promoção dos campeonatos e das qualificações.
2. A alínea f) do ponto 2 não se aplica a este campeonato.

Artigo 2.º

Fases do campeonato

1. No artigo 7.º do RG-WSP são enquadradas as fases do campeonato nacional. No que se refere ao SPD, apenas se aplicam as fases de pré-seleção e o campeonato nacional:
 - a) a fase de pré-seleção deverá acontecer em M-2 meses, ou seja, dois meses antes da competição;
 - b) na primeira edição, excecionalmente, a fase de pré-seleção decorrerá 6 semanas antes do início da competição nacional.

Artigo 3.º

Fase de pré-seleção

1. O artigo 8.º do RG-WSP enquadra a fase de pré-seleção. No contexto do SPD, esta fase decorre de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) A fase de pré-seleção tem como objetivo selecionar os melhores concorrentes em cada profissão, de acordo com as prescrições técnicas definidas pela WorldSkills;
 - b) Podem participar nesta fase todas as entidades inscritas na plataforma SigSkills, da WorldSkills Portugal;
 - c) A WorldSkills Portugal divulga através de circular informativa, as datas e instrumentos técnicos de suporte ao desenvolvimento das provas – Descritivos Técnicos;
 - d) A pré-seleção é realizada on-line, com provas autoavaliáveis com a duração de 1 a 3 horas;
 - e) O local de realização deverá ser definido pela entidade/candidato, sendo sua responsabilidade criar as condições técnicas e logísticas ao desenvolvimento da respetiva prova;
 - f) Nesta fase existe o limite máximo de 1 (um) participante por entidade e por profissão;
 - g) Finda a prova de pré-seleção, a WorldSkills Portugal identifica e publica a lista das 20 melhores entidades/candidatos por profissão;
 - h) Os concorrentes apurados na fase de pré-seleção terão lugar na fase nacional, sendo as entidades devidamente informadas;

- i) Antes de iniciar esta fase, excecionalmente, nos casos em que o número de concorrentes inscritos para uma profissão seja deficitário, a WSP poderá convidar as entidades a inscrever mais candidatos para participar na pré-seleção.
2. O artigo 9.º do RG-WSP não se aplica no contexto do SPD.

Artigo 4.º

Campeonato Nacional

1. O artigo 10.º do RG-WSP enquadra o campeonato nacional das profissões. No contexto do SPD terá as suas características redefinidas de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) Esta fase tem por objetivo identificar e premiar os melhores concorrentes a nível nacional nas diversas profissões;
 - b) O campeonato nacional não tem uma localização fixa. Cada entidade/candidato poderá optar pelo local que considere mais adequado ao desenvolvimento da prova;
 - c) No campeonato nacional cada profissão terá um máximo de 20 e, desejavelmente, um mínimo de 6 concorrentes;
 - d) São admitidos para a fase nacional os concorrentes de cada profissão apurados na fase de pré-seleção;
 - e) A WorldSkills Portugal divulga, através de circular informativa, as datas e instrumentos técnicos de suporte ao desenvolvimento das provas – Descritivos Técnicos;
 - f) As provas têm uma duração de referência de 12 a 15 horas.
 - g) O planeamento da competição, em cada profissão, é gerido pelo Presidente de Júri em articulação com a organização, sendo posteriormente apresentado, discutido e validado pelos jurados, no fórum criado para o efeito, bem como nas reuniões de preparação em C-5 e C-4 (5 e 4 dias antes da competição);
 - h) Nas profissões elegíveis, os concorrentes que cumpram os requisitos de desempenho e idade, ficam habilitados a participar no próximo Campeonato Nacional das Profissões, sem ter que cumprir a fase de pré-seleção;
 - i) As entidades que participem neste campeonato estão isentas de custos de participação.

Artigo 5.º

Elegibilidade e responsabilidade das entidades

1. O artigo 11.º do RG-WSP enquadra a elegibilidade e responsabilidades das entidades, que assume o seguinte no contexto do SPD:
 - a) Podem inscrever-se concorrentes oriundos de centros de formação de gestão direta e participada do IIEFP, I.P., escolas secundárias com oferta de formação, escolas profissionais, entidades formadoras externas, politécnicos e universidades.
2. Em relação às responsabilidades das entidades não se aplicam, neste contexto, as alíneas f) e g).

Artigo 6.º

Inscrição das entidades

1. O artigo 12.º do RG-WSP enquadra a Inscrição das entidades. No contexto do SPD, a abertura da fase de inscrição das entidades:
 - a) É publicitada pelo menos dois meses antes da fase de pré-seleção;

- b) Na primeira edição, excepcionalmente, a inscrição de entidades decorrerá 1 mês antes da fase de pré-seleção.

Artigo 7.º

Inscrição de participantes

1. O artigo 13.º do RG-WSP, que regulamenta a inscrição nominativa dos participantes, assume o seguinte no contexto do SPD:
 - a) É realizada em paralelo com a inscrição da entidade, estando sujeita aos mesmos prazos;
 - b) Está condicionada à elegibilidade da idade, entre os 16 e os 35 anos;
 - c) Os participantes nos campeonatos, gozando de capacidade jurídica plena, assumem, por via da inscrição e do preenchimento de declaração própria a remeter ao secretariado do SkillsPortugal (antes da fase de pré-seleção), a cedência de direitos de imagem, autorizando gratuita e expressamente ao IEFP, I.P. - WorldSkills Portugal, a utilização de imagens fotográficas ou de vídeo nos diferentes suportes de comunicação utilizados, impressa e digital, com o objetivo de ilustrar situações de formação e práticas profissionais, pelo período de tempo julgado necessário.

Artigo 8.º

Tipologias de competição

1. O artigo 14.º do RG-WSP define as tipologias de competição. No contexto do SPD terá as suas características redefinidas de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) As profissões a concurso poderão ser consideradas competições oficiais ou demonstrações;
 - b) Às competições oficiais aplica-se o estabelecido no ponto dois do artigo 14.º do RG-WSP;
 - c) Às competições em demonstração aplica-se o estabelecido no ponto três do artigo 14.º do RG-WSP;
 - d) Às novas profissões aplica-se o estabelecido no ponto cinco do artigo 14.º do RG-WSP;
 - e) Na primeira edição, excepcionalmente, todas as competições serão consideradas oficiais.

Artigo 9.º

Lista de profissões a concurso

1. O artigo 15.º do RG-WSP enquadra a lista de profissões a concurso e aplica-se na íntegra ao SPD.

Artigo 10.º

Regras da competição

1. O artigo 16.º do RG-WSP enquadra as regras da competição e aplica-se na íntegra ao SPD.

Artigo 11.º

Edifício técnico das profissões

1. O artigo 17.º do RG-WSP estabelece e regulamenta o edifício técnico das profissões. No contexto do SPD terá as suas características redefinidas de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) À direção técnica aplica-se o estabelecido no ponto um deste artigo;
 - b) À constituição do edifício técnico aplica-se o estabelecido no ponto dois deste artigo, com exceção para as alíneas b) e c);
 - c) À estrutura do descritivo técnico aplica-se o estabelecido no ponto três deste artigo, com exceção para as alíneas j) e k);

d) À estrutura, conceção e aplicação das provas aplica-se o estabelecido no ponto seis deste artigo, com exceção ao referido na alínea f), uma vez que, neste contexto, as provas devem ser exclusivamente modulares, e ao referido na alínea g) as provas poderão ser em inglês sempre que seja o mais adequado, mas sem carácter de obrigatoriedade.

2. Os pontos 4 e 5 não têm aplicação no contexto do SPD.

Artigo 12.º

Responsabilidades da entidade organizadora

1. O artigo 18.º do RG-WSP, que estabelece as responsabilidades da entidade organizadora apenas se aplica parcialmente ao SPD. As responsabilidades da entidade organizadora IEFP, I.P. - WorldSkills Portugal, neste contexto, são as seguintes:

- a) Processos de aquisição - aplica-se o estabelecido no ponto um, alínea b) deste artigo;
- b) Comunicação - aplica-se o estabelecido no ponto um, alínea c) deste artigo;
- c) Cerimónias e eventos paralelos - aplica-se o estabelecido no ponto um, alínea d) deste artigo, com exceção para o programa social;
- d) Secretariado da competição - aplica-se o estabelecido no ponto um, alínea f) deste artigo;
- e) Implementar a estrutura técnica de acordo com as necessidades específicas deste campeonato, indispensáveis ao garante da equidade da competição;
- f) Dotar cada posto de trabalho com os equipamentos de videovigilância necessários ao garante da transparência da competição.

2. As alíneas a) e de g) a l) não têm aplicação no contexto do SPD.

3. Os pontos 2 a 4 não têm aplicação no contexto do SPD.

Artigo 13.º

Responsabilidades dos secretariados

1. O artigo 19.º do RG-WSP, que estabelece as responsabilidades dos secretariados, no contexto do SPD, aplica-se na íntegra o estabelecido nos pontos um e dois.

2. O ponto três não tem aplicação.

Artigo 13.º

Credenciação dos participantes

1. Artigo 20.º do RG-WSP - credenciação dos participantes: no contexto do SPD todos os participantes receberão uma credencial digital.

Artigo 14.º

Propriedade das provas

1. Artigo 21.º do RG-WSP - propriedade das provas: também no contexto do SPD todas as provas realizadas são propriedade da WorldSkills Portugal.

Artigo 15.º

Acesso, direitos e deveres dos concorrentes

1. O artigo 22.º do RG-WSP enquadra e regulamenta o acesso, direitos e deveres dos concorrentes, e no contexto do SPD terá o seu conteúdo redefinido de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) Em relação à idade dos concorrentes altera-se o estabelecido no ponto um deste artigo, podendo ser concorrente ao SPD jovens e adultos que tenham completado, ou completem, 16 anos no ano da inscrição e não tenham mais de 35 anos, até 31 de dezembro do ano em que se realiza o campeonato.
 - b) Aplica-se o estabelecido no ponto quatro deste artigo, com exceção para a alínea a);
 - c) Direitos dos concorrentes - aplica-se o estabelecido no ponto cinco deste artigo, com exceção para a alínea a);
 - d) Na primeira edição, excepcionalmente, não haverá lugar a atribuição dos certificados de excelência e certificado de melhor da competição, previstos na alínea g) do ponto cinco deste artigo;
 - e) Obrigações dos concorrentes - aplica-se, com os devidos ajustamentos (inexistência de team leaders, de caixa de ferramentas ou fato de trabalho), o estabelecido no ponto seis deste artigo.
 - f) O ponto sete aplica-se, com exceção ao relacionado com o alojamento.
2. O ponto oito aplica-se na íntegra.

Artigo 16.º

Funcionamento e deveres dos júris

1. O artigo 23.º do RG-WSP enquadra e regulamenta funcionamento e deveres dos júris, sendo que no contexto do SPD:
 - a) Os pontos dois e seis deste artigo não têm aplicação;
 - b) Ao previsto no ponto oito, acresce a responsabilidade de, antes da competição, participar ativamente no fórum da sua profissão, bem como nas reuniões de preparação em C-5 e C-4 (5 e 4 dias antes da competição).

Artigo 17.º

Team leaders - chefes de equipa

1. O artigo 24.º do RG-WSP não se aplica no contexto do SPD.

Artigo 18.º

Prémios

1. Artigo 25º do RG-WSP – prémios: no contexto do SPD apenas se aplica:
 - a) A escala de avaliação será de 0 a 100 pontos;
 - b) Serão atribuídas classificações de 1º, 2º e 3º lugares do pódio aos concorrentes que obtenham os melhores resultados sucessivos da avaliação na escala indicada.
2. O ponto dois aplica-se na íntegra.
3. Os pontos 3 e 4 deste artigo não têm aplicação.